PROJETO DE LEI Nº 219/2025

DO VEREADOR FABRÍCIO MAGNO – ESTABELECE DIRETRIZES PARA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA QUANTO À EXECUÇÃO DE MUSÍCAS COM CONTEÚDO INAPROPRIADO EM ESCOLAS E EVENTOS VOLTADOS AO PÚBLICO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

ARQUIVE-SE

DATA: 26 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 26 / 08 / 2025
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 12:13 hs. Em 26 / 08 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

PROJETO DE LEI Nº 219 /2025.
[Do Vereador Fabrício Magno]

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 26 / 08 / 2025
1ª Secretaria

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 26 / 08 / 2025
1ª Secretaria

"Estabelece diretrizes para a proteção da infância quanto à execução de músicas com conteúdo inapropriado em escolas e eventos voltados ao público infantil no Município de Cabedelo."

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Cabedelo, diretrizes voltadas à proteção da infância em escolas e em eventos destinados a crianças, especialmente quanto à execução de músicas com conteúdo inapropriado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se conteúdo impróprio para crianças aquele que contenha, de forma explícita ou implícita:

I – conotação sexual ou erotização precoce;
II – linguagem obscena ou vulgar;
III – incitação à violência, uso de drogas ou criminalidade;
IV – discriminação de raça, cor, religião, orientação sexual ou condição social;
V – outros temas incompatíveis com os princípios da proteção integral à infância, conforme definidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. A avaliação do conteúdo deverá observar diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como orientações do Conselho Municipal de Educação e demais órgãos competentes.

Art. 3º O Poder Executivo, em articulação com escolas, instituições de ensino, Conselhos Municipais e demais órgãos competentes, poderá:

I – desenvolver campanhas educativas;
II – emitir orientações técnicas sobre conteúdos musicais adequados;
III – promover ações de conscientização junto à comunidade escolar e organizadores de eventos infantis.

Art. 4º As diretrizes previstas nesta Lei têm caráter **orientativo**, podendo ser aplicadas de forma gradual pelo Poder Executivo, conforme conveniência administrativa e disponibilidade de recursos.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 33F2-0812-928B-EE04

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), em 26 de agosto 2025.

FABRÍCIO MAGNO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir que escolas e eventos infantis no Município de Cabedelo promovam atividades culturais e educativas adequadas à faixa etária das crianças.

Músicas com conotação sexual, linguagem vulgar, incentivo à violência, uso de drogas ou discriminação, ainda que de forma implícita, podem **influenciar negativamente o desenvolvimento emocional, social e moral das crianças**, contrariando princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e do artigo 227 da Constituição Federal.

Este projeto orienta escolas e organizadores de eventos a selecionarem conteúdos musicais apropriados, promovendo ambientes seguros, educativos e saudáveis. Ao adotar essas diretrizes de forma **orientativa**, respeita-se a autonomia das instituições de ensino, reforçando a responsabilidade do Município e da sociedade na proteção integral da infância.

Dessa forma, o projeto contribui para o desenvolvimento integral das crianças, incentivando práticas pedagógicas e culturais que valorizem o respeito, a cidadania e a proteção desde os primeiros anos de vida.

Cabedelo (PB), em 26 de agosto 2025.

FABRÍCIO MAGNO
VEREADOR

FABRICIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA
VFM
Assinante
051.***.***-**
Data: 26/08/2025 12:16:22 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 33F2-0812-928B-EE04

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Vereador Edvaldo Neto.

REQUEIRO a Vossa Excelência, com fulcro no § 1º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que seja arquivado o Projeto Lei nº 218/2025, de minha lavra:

- **Projeto de Lei nº 218/2025** – que *"Dispõe sobre a instituição de diretrizes à promoção da segurança, acessibilidade e conforto no transporte público coletivo no município de Cabedelo, e dá outras providências."*

- **Projeto de Lei nº 219/2025** – que *"Estabelece diretrizes para proteção da infância quanto à execução de músicas com conteúdo inapropriado em escolas e eventos voltados ao público infantil no município de Cabedelo."*

A presente solicitação se dá para melhor análise das matérias.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

Cabedelo (PB), em 16 de setembro de 2025.

Fabrício Magno
VEREADOR

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 8074-8919-3ACF-FB2E

FABRICIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA
VFM
Assinante
051.***.***-**
Data: 16/09/2025 10:18:20 -03:00

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 219/2025.

Do Vereador Fabrício Magno – *Estabelece diretrizes para proteção da infância quanto à execução de músicas com conteúdo inapropriado em escolas e eventos voltados ao público infantil no município de Cabedelo.*

Em face do requerimento de **RETIRADA** de tramitação da proposição pelo autor, determino em consequência o arquivamento da propositura epigrafada, com fulcro no § 2º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), nos termos solicitado.

Em, 10/09/2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente